



Diário Oficial do **E X E C U T I V O**

Prefeitura Municipal de Baixa Grande - BA

Quarta-feira • 07 de abril de 2021 • Ano V • Edição Nº 259

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
LEI (Nº 423/2021)	2
LEI (Nº 424/2021)	3
LEI (Nº 425/2021)	5

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GILVAN RIOS DA SILVA

<http://pmbaixagrandeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 423/2021)



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

LEI Nº - 423, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

“Denomina Logradouro Público no Povoado de Italegre e dá outras providências.”

A CÂMARA DE VEREADORES DE BAIXA GRANDE ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica denominada a Praça Pública localizada em frente a Igreja Católica no Povoado de Italegre, de **PRAÇA ALEXANDRE DUMAS DA SILVA**.

Art. 2º - O Chefe do Executivo Municipal, tomará as providências cabíveis para execução desta Lei, utilizando recursos previstos na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE – BAHIA,
05 DE ABRIL 2021.**

GILVAN RIOS DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI (Nº 424/2021)



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

LEI Nº- 424, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Institui a "**SEMANA DA MULHER GRÁVIDA**", no âmbito do Município de Baixa Grande e da outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE BAIXA GRANDE ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Baixa Grande Estado da Bahia, a "**SEMANA DA MULHER GRÁVIDA**", a ser comemorada anualmente na Terceira Semana do mês de Maio.

Art. 2º - Nesta semana a Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar palestras e atendimentos preferencial de orientação e Assistência a Mulher Grávida, considerando que é importante a conscientização sobre tudo que se refere à gravidez, tal como: assistência materno-infantil, pré-natal, perinatal, assuntos relacionados aos direitos que a mulher tem de proteção, principalmente quanto a um dos grandes problemas hoje encontrados que é gravidez na fase da adolescência.

Parágrafo Único - Considerando que infelizmente a causa abortista vem crescendo a nível mundial e que cada vez mais vem buscando denegrir a importância da maternidade, se faz urgente e necessário lutar pela valorização da maternidade responsável.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE – BAHIA,
05 DE ABRIL DE 2021.**

**GILVAN RIOS DA SILVA
Prefeito Municipal**

LEI (Nº 425/2021)



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

LEI Nº. 425, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

“Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal e dá outras providências”

PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc... **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Baixa Grande, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo único - Ficam definidos como sendo obrigação de pequeno valor, a que alude o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, aquelas cujos valores de execução não excedem a importância equivalente ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Art. 2º - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º - A Procuradoria Jurídica do Município ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

Art. 4º - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.

Gilvan Rios da Silva
Prefeito Municipal de Baixa Grande
Estado da Bahia